

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/05

AO PROJETO DE LEI Nº 031/2005, de autoria do Vereador Siney Antonio Salomão,

Que 'Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino localizados no Município, afixarem cartazes em local visível, com destaque, sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas'.

No Artigo 1º, do Projeto de Lei 031/2005,

Onde se lê a expressão: "O FUMO, A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE: A DROGA MATA".

Leia-se: "O FUMO E A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE. A DROGA MATA"

Sala das Comissões, 14 de junho de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA

Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON

Vice-Presidente e relatora

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO

Secretária